



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 3344

PUBLICADO: 19/08/2025

CÓDIGO IDENTIFICADOR: B547D8F5

LEI Nº 13/2025

SÚMULA – Altera e da nova redação ao artigo 1º e parágrafo 4º da Lei Municipal n. 08/2006 e cria os parágrafos 5º e 6º, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submeteu à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Ficam instituídas as diárias administrativas para viagens a serviço da municipalidade de Fênix/Pr, efetuadas pelo Prefeito, vice-prefeito, secretários, assessores e funcionários da administração municipal nos seguintes valores:

- I. R\$ 945,49 (novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;***
- II. R\$ 567,29 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) para os secretários;***
- III. R\$ 351,18 (trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) para os demais assessores e servidores;***

Art. 2º Dá nova redação ao § 4º do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006, ficando o mesmo com a seguinte redação:

§4º. No caso, da viagem administrativa a serviço da municipalidade efetuada pelo Prefeito, vice-prefeito, secretários, assessores e funcionários da administração municipal, não se enquadrar nas normas previstas no caput deste artigo, as despesas serão ressarcidas pelo sistema de reembolso, mediante comprovação, de documento contábil.

Art. 3º - Cria-se o § 5º., do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006 o que terá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

§5º. No Caso de viagem do Vice-Prefeito nesta condição, esta deverá ser justificada e os comprovantes da mesma deverão demonstrar que a viagem se trata de serviço ao município”.

Art. 4º - Cria-se o § 6º., do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006 o que terá a seguinte redação:

§ 6º. O Motorista da Saúde que sair de viagem até às 2h, fará jus a diária, desde que tenha autorização expressa do Secretário de Saúde, havendo interesse público que justifique o pagamento da mesma;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2025.


Eurípedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO

ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO 4º DA
LEI MUNICIPAL N. 08/2006 E CRIA OS PARÁGRAFOS 5º E 6º, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 13/2025

SÚMULA – Altera e da nova redação ao artigo
1º e parágrafo 4º da Lei Municipal n. 08/2006 e
cria os parágrafos 5º e 6º, e dá outras
providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
submeteu à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de
Vereadores, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei Municipal nº.
08/2006, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*“Artigo 1º. Ficam instituídas as diárias administrativas para
viagens a serviço da municipalidade de Fênix/Pr, efetuadas
pelo Prefeito, vice-prefeito, secretários, assessores e
funcionários da administração municipal nos seguintes
valores:*

- I. R\$ 945,49 (novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;*
- II. R\$ 567,29 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) para os secretários;*
- III. R\$ 351,18 (trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) para os demais assessores e servidores;*

Art. 2º Dá nova redação ao § 4º do artigo 1º. da Lei Municipal nº.
08/2006, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*§4º. No caso, da viagem administrativa a serviço da
municipalidade efetuada pelo Prefeito, vice-prefeito,
secretários, assessores e funcionários da administração
municipal, não se enquadrar nas normas previstas no caput
deste artigo, as despesas serão ressarcidas pelo sistema de
reembolso, mediante comprovação, de documento contábil.*

Art. 3º - Cria-se o § 5º., do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006
o que terá a seguinte redação:

*§5º. No Caso de viagem do Vice-Prefeito nesta condição, esta
deverá ser justificada e os comprovantes da mesma deverão
demonstrar que a viagem se trata de serviço ao município”.*

Art. 4º - Cria-se o § 6º., do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 08/2006
o que terá a seguinte redação:

*§ 6º. O Motorista da Saúde que sair de viagem até às 2h, fará
jus a diária, desde que tenha autorização expressa do
Secretário de Saúde, havendo interesse público que justifique
o pagamento da mesma;*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 18
de agosto de 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Zaki Biff
Código Identificador:B547D8F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/08/2025. Edição 3344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>